



PROJETO DE LEI Nº. 280 /2025

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COMO IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, SARJETAS E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DE IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BETIM À PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES.”

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído a isenção de pagamentos de débitos tributários, como impostos, taxas, emolumentos e contribuições de melhoria pela pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e construção de calçadas, não inscritos em dívida ativa, de imóveis urbanos localizados no município de Betim aos portadores das seguintes doenças graves:

- a) neoplasia maligna (câncer);
- b) síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);
- c) paralisia irreversível e incapacitante;
- d) moléstia profissional;
- e) tuberculose ativa;
- f) alienação mental;
- g) esclerose múltipla;
- h) cegueira;
- i) hanseníase;
- j) cardiopatia grave;
- k) doença de Parkinson;
- l) espondiloartrose anquilosante;
- m) nefropatia grave;
- n) hepatopatia grave;
- o) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- p) contaminação por radiação;
- q) espectro autista.

Art. 2º Estas isenções serão garantidas ao cidadão que, ao requerer a isenção, comprovar estar cadastrado no Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Governo Federal.

§1º A isenção estende-se ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel que seja cônjuge, companheiro ou responsável legal da pessoa física portadora de alguma das doenças graves previstas no Art. 1º deste artigo e que resida no mesmo imóvel.

§2º Para obter a isenção, o contribuinte deverá protocolar requerimento no Departamento de Tributação, acompanhado de atestado e/ou laudo médico comprovando a doença e de declaração que reside no imóvel, com firma reconhecida.

Art. 3º A isenção dos débitos tributários incidirá apenas sobre o imóvel que resida os beneficiários desta lei.

Art. 4º Cessará o direito aos benefícios nos seguintes casos:

I - quando a renda do casal proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título aposentado, pensionista ou que esteja recebendo auxílio doença, ultrapassar o valor de 2 (dois) pisos municipais;

II - quando a renda do proprietário individual, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, aposentado, pensionista ou que esteja recebendo auxílio doença, ultrapassar o valor de 1 (um) piso municipal;

III - quando a renda do proprietário individual, do domínio útil ou possuidor a qualquer título for acrescida do benefício de pensão por morte e o montante ultrapassar o valor de 2 (dois) pisos municipais;

IV - quando a renda do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade ultrapassar o valor de 2 (dois) pisos municipais;

V - pelo falecimento do beneficiário;

VI - por alteração na titularidade do imóvel;

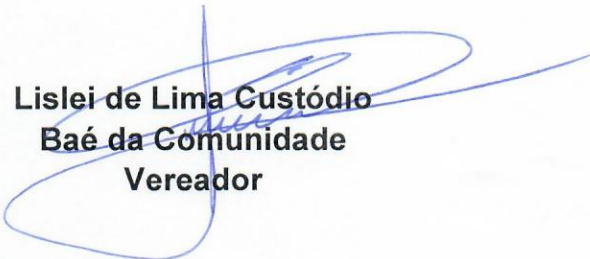
VII - por deixar o beneficiário de residir no imóvel;

VIII - quando constatada fraude ou dolo na concessão do benefício.

Art. 5º Constatada a ocorrência de fraude, dolo ou simulação, a concessão do benefício fiscal será cancelada de ofício, sendo lançado contra o sujeito passivo todos os valores devidos com os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação fiscal e criminal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de março de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

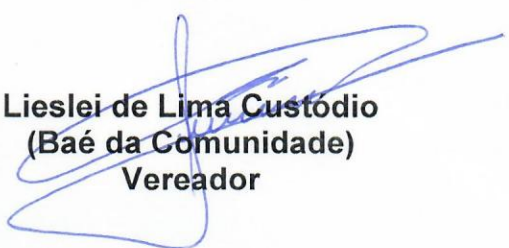
Justificação

A isenção de tributos para portadores de doenças graves é uma medida de grande importância social e econômica. Essa isenção pode aliviar o peso financeiro que muitas pessoas enfrentam ao lidar com os altos custos de tratamento e cuidados médicos. Doenças graves frequentemente exigem tratamentos prolongados e, em muitos casos, caros, o que pode gerar um impacto significativo na renda familiar.

Além de proporcionar um alívio financeiro, a isenção de tributos também pode ser vista como uma forma de reconhecimento e apoio do Estado às dificuldades enfrentadas por essas pessoas. Isso ajuda a garantir que os portadores de doenças graves tenham acesso a recursos essenciais, permitindo que se concentrem em sua saúde e recuperação, em vez de se preocuparem excessivamente com questões financeiras.

Ademais, essa política pode contribuir para a inclusão social, uma vez que permite que indivíduos com condições de saúde desafiadoras possam participar mais ativamente da sociedade, sem o peso adicional de tributações que poderiam limitar suas oportunidades. Em resumo, a isenção de tributos para portadores de doenças graves é uma medida que promove justiça social e dignidade, ajudando a criar um ambiente mais equitativo para todos.

Câmara Municipal de Betim, 13 de março de 2025.



Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador